DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2327/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13953/2015
PROTOCOLO	: 1617350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Convite* (nº 18/2015), a formalização do *Contrato 62/2015* e da sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a empresa de pequeno porte *DEB Comércio Atacadista de Confecções Ltda.*, no valor de R$ 55.930,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta reais), visando à aquisição de mochilas escolares para educação infantil, ensino fundamental e EJA.

Através do Ofício 312/15 o responsável pela Secretaria encaminhou a documentação pertinente ao certame e posteriormente, através do ofício de f. 144 os documentos correspondentes à execução financeira, que autuados foram submetidos à análise técnica e parecer do Ministério Público de Contas.

Em primeira apreciação a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado (f. 142) e posteriormente emitiu a análise e f. 170 concluindo pela irregularidade da execução financeira.

Com a resposta do Ordenador de f. 165 e também a de f. 185, encaminhada em razão da intimação levada a termo por determinação deste Relator no despacho de f 181, os autos foram novamente submetidos à análise técnica, sendo que a 5ª ICE entendeu que a licitação, a formalização do contrato e a execução financeira estavam de acordo com a legislação vigente, interna e externa a esta Corte (ANA 3767/17 – f. 193).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela primeira vez no sentido da irregularidade da execução financeira, todavia, com a resposta do ordenador, emitiu parecer pela regularidade e legalidade de todo o procedimento, conforme faz prova o documento de f. 198 (PAR 2276/18).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado R$ 55.930,00 e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,91) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório – *Convite 18/2015* - foi realizado de acordo com as determinações da lei 8.666/93, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS.

O Município procedeu à formalização do *Contrato 62/15* com a empresa de pequeno porte *DEB Comércio Atacadista de Confecções*, no valor de R$ 55.930,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta reais), cujo objeto foi a aquisição de mochilas escolares, tendo sido atendido os comandos do Diploma Licitatório em especial os requisitos do artigo 55 (lei 8.666/93).

A publicação do contrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios (f. 139), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da lei 8.666/93.

Por fim, quanto à execução financeira, o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO	**-**	**R$ 55.930,00**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 55.930,00**
PAGAMENTOS EFETUADOS	**-**	**R$ 55.930,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Camapuã/MS atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Convite 18/2015*; da formalização do *Contrato 62/15* e da sua execução financeira; celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a empresa de pequeno porte *DEB Comércio Atacadista de Confecções Ltda.*, em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB